

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOSDecreto
DECRETO Nº 13578/2026

Regulamenta a aplicação da Lei nº 2.453/2025 estabelecendo normas e procedimentos para a compensação de créditos, decorrentes de diferenças salariais e outros direitos reconhecidos administrativamente a servidores efetivos, com débitos de natureza tributária no município de Faxinal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no Art. 368 do Código Civil Brasileiro e no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:**CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS**

Art. 1º A utilização de créditos decorrentes de diferenças salariais e outros direitos reconhecidos administrativamente a servidores efetivos para a extinção de obrigações tributárias, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.453/2025, fica condicionada à observância dos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O titular do crédito trabalhista deverá comprovar a inexistência de débitos tributários próprios perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de:

- I - Certidão Negativa de Débitos (CND); ou
- II - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, válida na data do pedido de homologação.

Art. 3º Havendo débitos tributários em nome do credor originário, a compensação ocorrerá, obrigatoriamente e de forma prioritária, para a quitação destes.

Parágrafo único. Somente após a quitação integral de todos os débitos próprios do credor, o saldo remanescente poderá ser objeto de cessão ou utilizado para compensação em favor de terceiros.

CAPÍTULO II – DAS DÍVIDAS COMPENSÁVEIS

Art. 4º Poderão ser quitados de créditos decorrentes de diferenças salariais e outros direitos reconhecidos administrativamente a servidores efetivos os seguintes débitos tributários:

- I - IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano): exercício de 2026, dívida ativa (ajuízada ou não) e parcelamentos em aberto.
- II - ISSQN (Imposto Sobre Serviços): débitos de empresas, autônomos e valores declarados e não pagos.
- III - ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis): débitos lançados e parcelamentos não quitados.
- IV - Taxas de Poder de Polícia: Alvará de Funcionamento 2026, taxas em dívida ativa e taxas de ocupação de solo (ambulantes).

Art. 5º Não são passíveis de compensação os débitos que não possuem natureza tributária, tais como:

- I - Multas administrativas;
- II - Aluguéis de espaços públicos;
- III - Preços públicos pela utilização de máquinas e equipamentos;
- IV - Sanções administrativas de qualquer natureza.

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTEAssinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 05.05.2026
16:41:49 -03

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 6º Antes da homologação final, o Departamento de Tributação deverá emitir relatório circunstanciado confirmando a regularidade fiscal do credor, visando evitar a renúncia de receita prevista no Art. 14 da LRF e o enriquecimento sem causa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal - PR, 05 de maio de 2026.

HERMES ANTONIO
SANTA ROSA

Assinado de forma digital por HERMES
ANTONIO SANTA ROSA
DN: cn=HERMES ANTONIO SANTA ROSA,
o=MUNICÍPIO DE FAXINAL, ou=Prefeito
Municipal, email=sma@faxinal.pr.gov.br, c=BR
Dados: 2026.05.05 13:38:04 -03'00'

HERMES SANTA ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO I**REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS (LEI 2453/2025) ATRAVÉS DO PROTOCOLO:**

- SERVIDOR:
- MATRICULA:
- Protocolo de origem nº:
- Valor Total do Crédito: R\$

AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL:

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR (TITULAR DO CRÉDITO CREDITOS DECORRENTES DE DIFERENÇAS SALARIAIS E OUTROS DIREITOS RECONHECIDOS ADMINISTRATIVAMENTE):

2. OPÇÃO DE COMPENSAÇÃO:

- Compensação de débitos PRÓPRIOS.
- Cessão de débitos de TERCEIROS (conforme Art. 3º do Decreto).

3. TERMO DE CIÊNCIA E DECLARAÇÃO:

O requerente declara estar ciente de que:

1. A homologação da compensação depende da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa atualizada, conforme o Código Tributário Nacional.
2. De acordo com o Art. 368 do Código Civil, o crédito será utilizado obrigatoriamente para de créditos decorrentes de diferenças salariais e outros direitos reconhecidos administrativamente a servidores efetivos existentes em nome do requerente antes de qualquer transferência a terceiros.

DOCUMENTOS ANEXOS:

- . CND Municipal (ou Positiva com Efeito de Negativa).
- . Termo de Cessão de Terceiros.

Faxinal - PR, de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REQUERENTE



ANEXO II**ROTEIRO DE DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE DIFERENÇAS SALARIAIS E OUTROS DIREITOS RECONHECIDOS ADMINISTRATIVAMENTE A SERVIDORES EFETIVOS:**

- 1 - Os Servidores interessados na compensação deverão solicitar uma certidão com valores dos créditos de acordo com o ANEXO I do Decreto Nº 13.578/2026 e protocolar o pedido.
- 2 - Envio do Sistema de Protocolo para o Departamento de Tributação para emissão da CND (Certidão Negativa de Débitos) do requerente. E levantamento de débitos a serem compensados
- 3 - O Departamento de Tributação, procederá o valor do crédito no sistema para efetuar o lançamento do débitos apresentados, após lançamento o mesmo emitirá um relatório de comprovação de pagamento para retorno ao Departamento de Recursos Humanos;
- 4 - O Departamento Recursos Humanos, procederá o lançamento na ficha financeira do servidor e encerramento do processo.

DATAS E PRAZOS PARA PEDIDOS E ANDAMENTOS DOS PROCESSOS JUNTOS AO DEPARTAMENTOS:

DATA	LOCAL	PROCEDIMENTOS
01 - 15	RECURSOS HUMANOS	Emissão do documento com valores créditos apurados;
01 - 15	PROTOCOLO	Servidores protocolar pedido para envio a Depto de Tributação;
16 - 20	TRIBUTAÇÃO	Lançamento dos débitos de tributos solicitados e emissão do relatório de pagamento;
RECURSOS HUMANOS		Lançamento na ficha financeira do servidor e encerramento do processo;

